

PARECER

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N°9/2023-026FMS

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

CONSULTA: POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO N° 20230866

Esta assessoria foi instada a se manifestar sobre a possibilidade jurídica de aditivo de quantitativo do contrato 20230866, decorrente do pregão ao norte citado e cuja empresa contratada é A R S LIMA EIRELI - LTDA, com pedido de acréscimo de até 25%.

Em justificativa, foi relatado o seguinte:

a) *Os objetos que se pretende aditivar os quantitativos, tem como destinação atender as necessidades do abrigo Tia Doralice e as demandas das oficinas de programas como o Creas e Cras.*

b) *A continuidade do serviço já contratado, minimizaria custo, vez que se trata de serviço cuja interrupção e ou suspensão parcial, acarretaria transtornos aos usuários e à própria gestão. Ademais, as adaptações que poderiam ser realizadas, gerariam custos ainda maiores, o que de igual sorte, traria prejuízos à administração;*

c) *A continuidade sem tumulto dos serviços em execução, uma vez que a procura pelas citadas oficinas, se configurou como fato superveniente de demanda que excedeu o planejamento original;*

d) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, atendendo a demanda que se apresenta com qualidade e de forma satisfatória;*

Outrossim, para melhor compreensão sobre o tema, utilizaremos o quadro de demonstrativo abaixo:

Código	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditivar
017296	CEBOLA BRANCA DE CABEÇA in Natura	50,00	25%	12
103235	BANANA DA TERRA IN NATURA	100,00	25%	25
103237	BANANA PRATA IN NATURA	50,00	25%	12

103548	CANELA EM RAMA - 100 GRAMAS	10	25%	2
106100	CANELA EM PÓ 100 GRAMAS	10	25%	2
103273	MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA	150,00	25%	37
103274	MELÃO AMARELO IN NATURA	100,00	25%	25
103265	MAÇÃ NACIONAL IN NATURA	200,00	25%	50
122154	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	50,00	25%	12
003548	MAMÃO TIPO PAPAIA	50,00	25%	12
008722	CENOURA IN NATURA	50,00	25%	12
008729	EXTRATO DE TOMATE I KG TETRA PACK	10,00	25%	2
103213	FRANGO INTEIRO CONGELADO SEM TEMPEIRO	150,00	25%	37
103263	LARANJA NACIONAL IN NATURA	50,00	25%	12
106041	ARROZ BRANCO PCT 5KG	50,00	25%	12
103266	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	50,00	25%	12
103565	MACARRÃO PENNE/PADRE NOSSO - 500 GRAMAS	50,00	25%	12
122175	SUCO CONCENTRADO DE ABACAXI PRONTO PARA BEBER 1L	50,00	25%	12
122180	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ PRONTO PARA BEBER 1L	50,00	25%	12
103285	SUCO ARTIFICIAL EM PÓ	50,00	25%	12
122141	FRANGO COM OSSO, TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADA.	50,00	25%	12
013800	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM 400 GRAMAS	50,00	25%	12

Mister destacar que o aditivo solicitado, refere-se à aquisição de alimentos para atender as demandas do abrigo Tia Doralice e programas e oficinas desenvolvidas pelo CREAS e CRAS. E, há de se ressaltar que a necessidade de aumento do

quantitativo, se deu para atender a demanda excedente que se configurou como fato superveniente e frustrou o planejamento original.

Nesta esteira, pautando-se pela finalidade esposada, o seu atendimento impõe medidas céleres e que tenham o escopo de atender o interesse público e a municipalidade na maior brevidade possível. Dessarte, entendemos que a adequação do binômio necessidade à possibilidade resta constituído no caso vertente.

A Lei n. 8666/93, a teor do seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Não obstante, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações, prevê a possibilidade solicitada. E, que o presente aditivo não ultrapassa 25% (vinte e cinco) por cento do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato se encontra vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva e legal.

CONCLUSÃO

Ex positis, entendo presentes as razões de fato e de direito que autorizam a medida solicitada em especial, a justificativa que de igual sorte é inerente a este tipo de medida. Todos estes fatos que configuram a possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso haja disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 27 de novembro de 2023.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica